



RESOLUÇÃO 002/2023, DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Aprova criação da Comissão de Bolsas e critérios de concessão e manutenção de bolsas

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e Regimento Geral da UFU, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios de concessão e manutenção de bolsas no âmbito do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Bolsas e elaborar critérios para concessão e manutenção de bolsas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas deverá atuar na concessão, renovação, suspensão e no acompanhamento de bolsistas do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia Mecânica da UFU.

Art. 2º A Comissão de Bolsas é constituída pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I – observar as normas e regulamentos das Agências Financiadoras e zelar pelo seu cumprimento;
- II – avaliar as solicitações dos alunos para novas bolsas ou renovações;
- III – selecionar os alunos às bolsas mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- IV – comunicar à Pró-reitoria ou unidade equivalente os resultados das seleções de bolsistas com os dados individuais dos alunos selecionados e critérios adotados.



V – manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela UFU, ou pelos órgãos de fomento.

VI – manter arquivo atualizado, com informações individuais dos bolsistas, permanentemente disponível aos órgãos de fomento.

VII – observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 4º Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício a concessão ocorrerá após análise da comissão de bolsas;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – os bolsistas da CAPES deverão realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido na portaria Portaria Nº 52, de 26 setembro de 2002 da CAPES. Para os demais bolsistas o estágio é optativo;

V - É vedada a acumulação de bolsas quando estiver em desacordo com as normativas de agências públicas de fomento.

§ 1º Assinar Termo de Concessão da Bolsa dando ciência do conteúdo desta resolução e das normas específicas da Agência Financiadora de sua bolsa.

Art. 5º Conforme Legislação vigente, os bolsistas da CAPES, CNPq e FAPEMIG poderão perceber o acúmulo de bolsas com recursos, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§ 1º - Casos especiais serão analisados pela comissão de bolsas e referendados pelo colegiado.



Art. 6º As bolsas devem ser priorizadas nessa ordem:

- I – Discentes sem vínculo com dedicação exclusiva ao PPGEM;
- II – Demais casos serão analisados pela comissão de bolsas;

Art. 7º Para perceber acúmulo financeiro ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do Programa e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 8º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas nos artigos precedentes o bolsista será obrigado a devolver a CAPES, CNPq ou FAPEMIG os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 9º A concessão prevista nos artigos anteriores não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10º. A bolsa será concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I - recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;
- II - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejar a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º O bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não poderá ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;



§ 3º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução das quotas de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES ou qualquer agência, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

- I - de até seis 6 meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento de filho;
- II - de até seis meses, para mestrado, e doze meses, para doutorado, para realização de atividade sanduíche
- III - de até dezoito meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Artº 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsa para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto.

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico.



REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13º Será revogada a concessão da bolsa CAPES ou de qualquer outra agência, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I - se apurada omissão de percepção de remuneração quando exigida ou o descumprimento do artigo 6 dessa resolução;
- II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo se infringir a disposição deste Regulamento

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14º O aluno poderá ter sua bolsa cancelada (de qualquer agência) se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5 em qualquer período;
- II – se obtiver nível "D" ou "E" em qualquer disciplina;
- III – se for reprovado no Exame de Qualificação;
- IV – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V – se voluntariamente solicitar o cancelamento de sua bolsa por escrito; e
- VI – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Parágrafo único. Não cabe substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa a pedido do aluno.

Art. 15º. No âmbito da UFU a Comissão de Bolsas poderá proceder, a qualquer tempo, novas concessões de bolsas e substituição de bolsistas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA MECÂNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
Av . João Naves de Ávila, 2121 - 38400-902 Fone: 0XX(34)32394149 Ramal 42
FAX: 0XX(34)32394282 – Campus Santa Mônica - Uberlândia MG



Art. 16º Esta resolução revoga a resolução 003/2010, da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica

Uberlândia, 18 de dezembro de 2023.

Prof. Márcio Bacci da Silva

Coordenador Substituto do Programa de Pós Graduação em Engenharia Mecânica.